

APROVADO POR 5x4  
EM: 17/02/2017



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL SANTA TERZINHA**

24.508.822/0001-46

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, 27 - CENTRO

CEP 58.720-000

SANTA TEREZINHA-PB

**Projeto de Lei nº. 001/2017**



**Francisco Bezerra Lucena**  
Presidente

**Dispõe sobre reajuste do salário dos servidores do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PB, no uso das suas atribuições legais e nos moldes do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei, dispondo sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de pessoal Comissionado deste Poder.

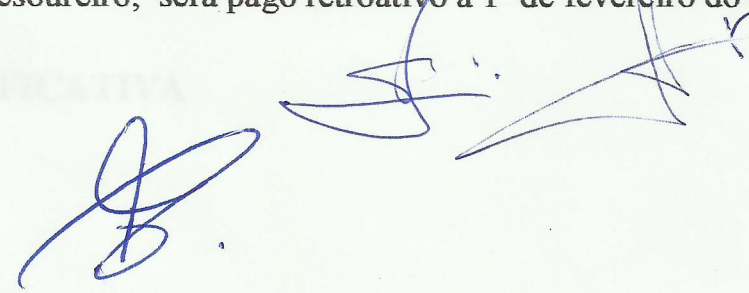
Art. 1º - O salário dos servidores do Quadro de Pessoal Comissionado com base no salario mínimo 880,00 (oitocentos e oitenta reais) será reajustado em 6.47% (seis pontos quarenta e sete por cento), passando para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - O reajuste salarial dos servidores do quadro Comissionado com base no salario mínimo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art.3º - Os cargos Comissionados de **SECRETÁRIO E TESOUREIRO**, terão reajuste de 26,27% (vinte e seis ponto vinte e sete por cento). Com base no salario de 950,00 (novecentos e cinquenta reais), fixando o valor de 1.200,00 reais (hum mil e duzentos reais).

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores do quadro Comissionado Secretário e Tesoureiro, será pago retroativo a 1º de fevereiro do corrente.

JUSTIFICATIVA



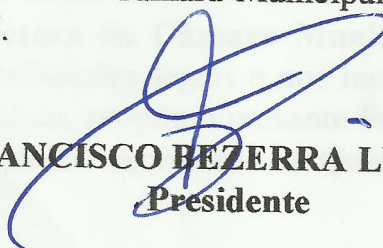
APROVADO POR 5x4  
EM 17/02/2017

Art. 4º - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, em 17 de fevereiro de 2017.

  
**FRANCISCO BEZERRA LUCENA**  
Presidente

  
**Salomão Cordeiro de Oliveira**  
1º Secretário

  
**Damião Alves Aires**  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA

APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
EM: 17/02/2017

24.508.822/0001-46

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, 27 - CENTRO

CEP 58.720-000

SANTA TEREZINHA-PB

Projeto de Lei nº. 002/2017

  
Francisco Bezerra Lucena  
Presidente

**Dispõe sobre atualização do salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.**

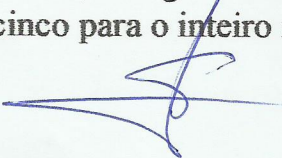

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PB, no uso das suas atribuições legais e nos moldes do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a atualização dos vencimentos dos servidores do Quadro Permanente de pessoal deste Poder que percebem vencimentos em torno do salário mínimo, cumprindo especialmente ao que determina o art. 7º, inciso IV e art. 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 1º - O salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente, deste Poder fica atualizado no valor de R\$ 937,00. (novecentos e trinta e sete reais)

Art. 2º - A atualização do reajuste salarial dos servidores do quadro efetivo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - O percentual incidente na atualização do salário mínimo, tomando por base o salário mínimo de 2016 R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), será de **6,47%** (seis ponto quarenta e sete por cento).

Art. 4º - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

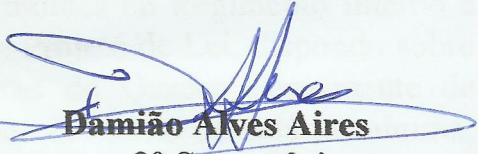
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, em 17 de fevereiro de 2017.



**FRANCISCO BEZERRA LUCENA**  
Presidente



**Salomão Cordeiro de Oliveira**  
1º Secretário



**Damiano Alves Aires**  
2º Secretário